

P R O J E T O D E L E I Nº 567/95

Autoriza o Poder Executivo a implantar
Programa de combate a fome.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

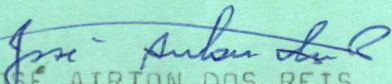
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a im-
plantar o Programa de combate a fome e desnutrição, como forma de Saú-
de Preventiva, evitando o alto índice de procura de Consultas Médicas.

Artigo 2º - O Programa atenderá crianças de zero a
06 (seis) anos e Gestantes carentes, de baixa renda.

Artigo 3º - Para atender ao Programa, o Poder Execu-
tivo utilizar-se-á de Dotação própria do Orçamento, ou poderá anular,
parcial ou totalmente outras Dotações do mesmo Orçamento, ou ainda /
utilizar-se de outros recursos financeiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação.

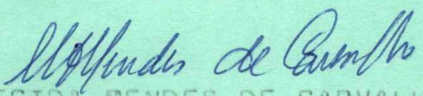
Prefeitura Municipal de Natércia, 04 de dezembro de 1 995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X) - () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 05/12/95, às 17 H; 18 H; 19 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA